Lei Nº 117/2003

Regulamenta e fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN para o exercício de 2004, que se inicia em 1º de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN, fixados no valor abarxo consignado.

Secretário Municipal ......R\$ 650,00 ( Seiscentos e cinqüenta reais)

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

- Art. 2° Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, Em, 15 de dezembro de 2003.

CPF; 107. 321. 794-91

Lei Nº 117/2003

Regulamenta e fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN para o exercício de 2004, que se inicia em 1º de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam, os subsídios dos Secretários Municipais de Serrinha dos Pintos/RN, fixados no valor abaixo consignado.

Secretário Municipal ......R\$ 650,00 ( Seiscentos e cinqüenta reais)

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

- Art. 2° Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
  - Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, Em, 15 de dezembro de 2004.

CPF: 107. 321. 794:91